



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.790/

AUTORIZA CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTOS E
TAXAS /

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a isentar do pagamento de impostos e taxas todos os empreendimentos destinados a incrementar o turismo na estância, mediante a aplicação comprovada de capital superior a R\$ 150.000,00 em divertimentos para o povo.

ART. 2º - A isenção ficará sempre a critério do Sr. Chefe do Executivo, que só poderá concedê-la, desde que convencido pela prova, que lhe for apresentada, de que se trata de iniciativa destinada a incrementar o turismo na estância e esteja em consonância com o artigo anterior.

ART. 3º - A isenção de que fala esta lei, não poderá ser concedida por prazo superior a 3 (três) anos e cessará no instante em que a beneficiária deixar de atuar de forma a ser real instrumento de incentivo turístico.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE SETEMBRO DE 1.970.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL